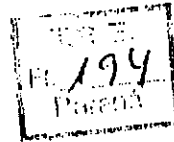




RESOLUÇÃO Nº 466/05



Publ. DJE nº 6.829 de 17/03/05

(Recompõe a 10ª Zona Eleitoral da Lapa; 12ª Zona Eleitoral de São Mateus do Sul; 142ª Zona Eleitoral de Umuarama; 172ª Zona Eleitoral de Icaraíma; 148ª Zona Eleitoral de Toledo; 121ª Zona Eleitoral de Mal Cândido Rondon; 138ª Zona Eleitoral de Paranavaí; 105ª Zona Eleitoral de Terra Rica; 168ª Z.E. de Mangueirinha; 101ª Z.E. de Coronel Vivida; 140ª Zona Eleitoral de Francisco Beltrão; 162ª Zona Eleitoral de Salto do Lontra; 77ª Z.E. de Bela Vista do Paraíso; 104ª Z.E. de Primeiro de Maio; 11ª Z.E. de Rio Negro; 144ª Z.E. de Fazenda Rio Grande; 118ª Z.E. de Matelândia e 129ª Z. E. de Santa Helena).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a mudança de jurisdição dos Distritos Judiciários de Antonio Olinto - da Comarca da Lapa para a Comarca de São Mateus do Sul; Vila Alta, Ivaté e Herculanópolis - da Comarca de Umuarama para a Comarca de Icaraíma; Nova Santa Rosa e Alto Santa Fé - da Comarca de Toledo para a Comarca de Marechal Cândido Rondon; Guairacá - da Comarca de Paranavaí para a Comarca de Terra Rica; Honório Serpa - da Comarca de Mangueirinha para a Comarca de Coronel Vivida; Nova Esperança do Sudoeste - da Comarca de Francisco Beltrão para a Comarca de Salto do Lontra; Alvorada do Sul - da Comarca de Bela Vista do Paraíso para a Comarca de Primeiro de Maio; Quitandinha - da Comarca de Rio Negro para a Comarca de Fazenda Rio Grande e Diamante do Oeste - da Comarca de Matelândia para a Comarca de Santa Helena, pela Lei Estadual nº 14.277, de 30.12.2003, que criou o Novo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná;

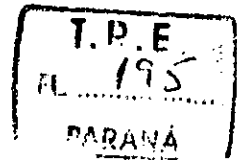
CONSIDERANDO a mudança de nomenclatura do Município de Vila Alta para Alto Paraíso, pela Lei nº 14.349, de 18 de fevereiro de 2004;

CONSIDERANDO as conclusões da Comissão de Criação de Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no inciso IX, do artigo 30 do Código Eleitoral.



RESOLVE



Art. 1º Alterar, no cadastro eleitoral, o nome do Município de **VILA ALTA** para **ALTO PARAÍSO**;

Art. 2º Recompôr a 10ª Zona Eleitoral da Lapa; 12ª Zona Eleitoral de São Mateus do Sul; 142ª Zona Eleitoral de Umuarama; 172ª Zona Eleitoral de Icaraíma; 148ª Zona Eleitoral de Toledo; 121ª Zona Eleitoral de Marechal Cândido Rondon; 138ª Zona Eleitoral de Paranavaí; 105ª Zona Eleitoral de Terra Rica; 168ª Z.E. de Mangueirinha; 101ª Z.E. de Coronel Vivida; 140ª Zona Eleitoral de Francisco Beltrão; 162ª Zona Eleitoral de Salto do Lontra; 77ª Z.E. de Bela Vista do Paraíso; 104ª Z.E. de Primeiro de Maio; 11ª Z.E. de Rio Negro; 144ª Z.E. de Fazenda Rio Grande; 118ª Z.E. de Matelândia e 129ª Z. E. de Santa Helena, da forma a seguir estabelecida:

10ª ZONA ELEITORAL DA LAPA compreende a sede e Contenda;

12ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MATEUS DO SUL compreende a sede e Antônio Olinto;

142ª ZONA ELEITORAL DE UMUARAMA compreende Douradina, Maria Helena e Perobal;

172ª ZONA ELEITORAL DE ICARAÍMA compreende a sede, Ivaté, Alto Paraíso (antigo Vila Alta) e Herculanópolis;

148ª ZONA ELEITORAL DE TOLEDO compreende parte da sede, Ouro Verde do Oeste e São Pedro do Iguaçu;

121ª ZONA ELEITORAL DE MAL CÂNDIDO RONDON compreende a sede, Entre Rios do Oeste, Mercedes, Pato Bragado, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa e Alto Santa Fé;

138ª ZONA ELEITORAL DE PARANAVAÍ compreende parte da sede, Amaporã, Nova Aliança do Ivaí e Tamboara;

105ª ZONA ELEITORAL DE TERRA RICA compreende a sede e Guairacá;

168ª Z.E. DE MANGUEIRINHA compreende a sede;

101ª Z.E. DE CORONEL VIVIDA compreende a sede e Honório Serpa;



140ª ZONA ELEITORAL DE FRANCISCO BELTRÃO compreende Enéas Marques, Marmeleiro e Renascença;

162ª ZONA ELEITORAL DE SALTO DO LONTRA compreende a sede, Nova Prata do Iguaçu e Nova Esperança do Sudoeste;

77ª Z.E. DE BELA VISTA DO PARAÍSO compreende a sede;

104ª Z.E. DE PRIMEIRO DE MAIO compreende a sede a Alvorada do Sul;

11ª Z.E. DE RIO NEGRO compreende a sede, Campo do Tenente e Pien

144ª Z.E. DE FAZENDA RIO GRANDE compreende a sede, Agudos do Sul, Mandirituba e Quitandinha;

118ª Z.E. DE MATELÂNDIA compreende a sede, Céu Azul, Matelândia, Ramilândia e Vera Cruz do Oeste;

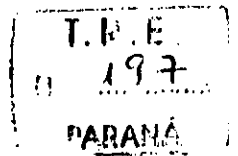
129ª Z. E. DE SANTA HELENA compreende a sede, São José das Palmeiras e Diamante do Oeste.

Art. 3º Submeter, de conformidade com a legislação eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 10 de março de 2005.


ULYSSES LOPES - PRESIDENTE

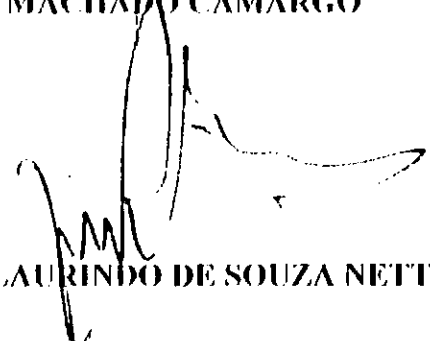

**CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO - VICE -
PRESIDENTE E CORREGEDOR
ELEITORAL**



(Res. 466/2005-TRE/PR)


AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO


JOECI MACHADO CAMARGO


JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO


FERNANDO QUADROS DA SILVA


RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS - PROCURADOR
REGIONAL ELEITORAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

TRE
189

MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 75 - CLASSE 17

PROCEDÊNCIA : MARECHAL CÂNDIDO RONDON - 12ª ZE

INTERESSADOS : JUÍZOS ELEITORAIS DAS 12ª E 16ª ZES

RELATOR : DR. RENATO ANDRADE

(Em apenso autos de Revisão Eleitoral nº 19/04 - Corregedoria)

EMENTA - NOVO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ. LEIS NºS 14.277, DE 30/12/2003 e 14.351 de 10/03/2004. TRANSFERÊNCIA DE ALGUNS DISTRITOS JUDICIÁRIOS DE UMA COMARCA PARA OUTRA. ADEQUAÇÃO DAS ZONAS ELEITORAIS AO NOVO CONTEXTO. RECOMPOSIÇÃO. ALTERAÇÃO DE NOME DE MUNICÍPIO. DEFERIMENTO.

Acórdão Nº 29.647

Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em deferir: a) a recomposição das 10ª, 12ª, 142ª, 172ª, 148ª, 121ª, 138ª, 105ª, 168ª, 101ª, 140ª, 162ª, 77ª, 104ª, 11ª, 144ª, 118ª e 129ª Zona Eleitorais; b) a alteração da nomenclatura do município de Vila Alta para Alto Paraíso; expedindo-se a Resolução nº 466/05 -TRE/PR e submetendo-se a presente decisão ao referendo do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

Curitiba, 10 de março de 2005.

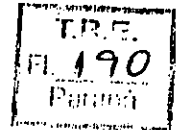

PRESIDENTE


RELATOR


PROCURADOR ELEITORAL



MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 75 – CLASSE 17

**RELATÓRIO**

Adoto, como relatório, o parecer oriundo da Comissão de Criação de Zonas Eleitorais desta Corte, de fls. 175 a 184, que assim se manifesta:

"I - A Lei nº 14.277, de 30.12.2003, criou o Novo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, que estabelece, em seu artigo 288, a transferência de alguns distritos judiciários de uma Comarca para outra.

Os incisos V, VII, VIII e IX, do referido artigo, sofreram veto do Excelentíssimo Senhor Governador, derrubado pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, que promulgou a Lei nº 14.351, de 10.03.2004, publicada no Diário Oficial de 15.03.2004, sendo restabelecido o dispositivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

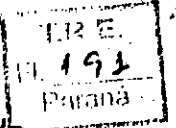
"Art. 288. Ficam transferidos os seguintes Distritos Judiciários:

I – Antonio Olinto – da Comarca da Lapa para a Comarca de São Mateus do Sul;

II – Vila Alta, Ivaté e Herculândia – da Comarca de Umuarama para a Comarca de Icaraíma;

III – Nova Santa Rosa e Alto Santa Fé – da Comarca de Toledo para a Comarca de Marechal Cândido Rondon;

IV – Guairacá – da Comarca de Paranavaí para a Comarca de Terra Rica;



V – Honório Serpa – da Comarca de Mangueirinha para a Comarca de Coronel Vivida;

VI – Nova Esperança do Sudoeste – da Comarca de Francisco Beltrão para a Comarca da Salto do Lontra;

VII – Alvorada do Sul – da Comarca de Bela Vista do Paraíso para a Comarca de Primeiro de Maio;

VIII – Quitandinha – da Comarca de Rio Negro para a Comarca de Fazenda Rio Grande;

IX- Diamante do Oeste – da Comarca de Matelândia para a Comarca de Santa Helena.”

II - Adiantando-se às providências que, de ofício, seriam tomadas por este Tribunal, para adequar as Zonas Eleitorais ao novo contexto, as Juizas Eleitorais da 121ª Zona Eleitoral de Marechal Cândido Rondon e da 162ª Zona Eleitoral de Salto do Lontra oficiaram a este Tribunal, solicitando providências quanto à transferência de Municípios resultantes do advento do Novo Código.

Encaminhados a esta Comissão, entendeu-se pela necessidade de adequação das Zonas Eleitorais à nova realidade, com a sua recomposição, transferindo os referidos Distritos da Zona onde se encontram para a Zona correspondente à Comarca onde agora se localizam.”



Aquela Comissão esclarece que no decorrer do ano de 2004 houve impedimento para a imediata recomposição das Zonas Eleitorais face ao disposto no artigo 2º, da Resolução nº 19.994/97-TSE, com redação acrescentada pela Resolução nº 20041/97, que, estabelecendo normas sobre a criação e desmembramento de Zonas Eleitorais, assim dispõe:

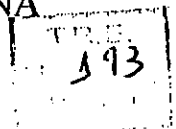
“Em ano de realização de eleições, não deverão ser submetidas à apreciação do Tribunal Superior Eleitoral as decisões que versem sobre a criação e desmembramento de zonas eleitorais”.

Diante desse fato foram postergados os procedimentos de readequação dos eleitores para as novas zonas eleitorais, mantendo-se a situação atual, sem que se promovesse qualquer alteração no cadastro eleitoral, até que fossem concluídos os trabalhos das eleições de 2004.

Decorrido o pleito, a mencionada Comissão encaminha minuta de Resolução recompondo as zonas eleitorais envolvidas e informa que:

“Em 24/06/2004 foram apensados aos presentes autos, em atendimento a despacho do Presidente, pedido de revisão de eleitorado nº 19/2004, remetido pelo Corregedor, que constatou não tratar-se de caso de revisão de eleitorado, mas de situação vislumbrada pelo artigo 29, IX, do Código Eleitoral, que estabelece competir ao Tribunal Regional Eleitoral a divisão da circunscrição em zonas eleitorais.

Referido processo noticiava a transferência do Município de Vila Alta da Comarca de Umuarama para Icaraíma, trazendo, também, notícia da alteração do nome de Vila Alta para Alto Paraíso, de acordo com a Lei nº 14.349, da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.”

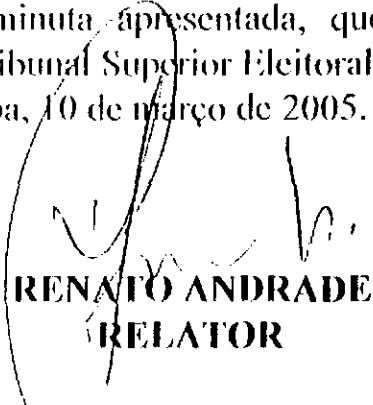


É o relatório.

VOTO

Acolho integralmente o parecer da Comissão de Criação de Zonas Eleitorais, para o fim de recompor as 10ª, 12ª, 142ª, 172ª, 148ª, 121ª, 138ª, 105ª, 168ª, 101ª, 140ª, 162ª, 77ª, 104ª, 11ª, 144ª, 118ª e 129ª Zona Eleitorais, de forma que os Distritos Judiciários citados no artigo 288 da Lei nº 14.351/04 sejam transferidos das zonas onde hoje se encontram, para aquelas que compreendem as Comarcas às quais passaram a pertencer, procedendo-se também à alteração da nomenclatura do município de Vila Alta para Alto Paraíso, conforme previsto pela Lei nº 14.349, da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos da minuta apresentada, que aprovo, *ad referendum* do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Curitiba, 10 de março de 2005.


RENATO ANDRADE
RELATOR